

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Em conformidade com o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.589 de 02 de Maio de 2013, que estabelece no Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação serviços de obras engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa;

Eu, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/..... e do CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, CEP -, legalmente nomeado representante da empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº, e participante do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/2018, Processo Administrativo nº 330/2018, *D E C L A R O*, sob as penas da lei, que, para Obras de Infraestrutura Urbana-Recapamento Asfáltico no Bairro do Serrano - Etapa 2, Estrada Municipal Armando Pereira Goulart, contemplando trecho do Início com coordenadas latitude 22°42'64" S - longitude 45°45'43" O, até o Término com coordenadas latitude 22°43'41"S - longitude 45°46'26"O, com extensão total de 1.500 (um mil e quinhentos) metros, área da via: 9.000m² (nove mil metros quadrados), neste município, objetivando a execução do Processo nº 658545/2018, Convênio nº 1253/2018, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, esta por sua Subsecretária de Articulação com Municípios, e o Município de São Bento do Sapucaí, com fornecimento de material e mão de obra, objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no Artigo 1º do Decreto nº 53.047, Estado de São Paulo, a obrigação de sua aquisição junto a pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Art. 72 § 8º Inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Data de de 2018

Assinatura do Representante Legal